LEI Nº 818 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 788/89 NA PARTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º do Título I da Lei 788/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: .....

I- .....

II- .....

III. Órgão de Assessoramento

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) Assessoria Especial

IV- .....

V. Secretaria de Natureza Finalística

a) Secretaria de Saúde e Promoção Social

b) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Econômico

c) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte."

Art. 2º - O Art. 10 do Título II da

Cont. da Lei 818.

Capítulo IV, passa a fazer do Capítulo III, da Seção V, que trata da Assessoria Especial com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Assessoria Especial compete elaborar Projetos Especial visando a captação de Recursos; revisar e redigir os atos e ofícios expedidos pelo Gabinete do Prefeito. Bem como encarregar-se da redação final dos projetos de Lei, Decretos e Portaria em colaboração com o Assessor Jurídico; secretariar as reuniões ocorridas no Gabinete do Prefeito, lavrando termo de ocorrência mas que se fizer necessário."

Art. 3º - O Art. 11, do Título II, do Capítulo V, Seção I, passa figurar como sendo do Capítulo IV (da Secretaria de Natureza Auxiliar), Seção Única (da Secretaria de Administração e Finanças) do mesmo Título II, com a seguinte redação:

"Art. 11 - A Secretaria de Administração e Finanças compete a gestão das funções relativas à administração do Pessoal; a gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, limpeza, manutenção, reprografia e transportes; a gestão da administração de materiais; a organização, controle e atualização do Cadastro Geral de fornecedores e de prestadores de serviços; o comando do processamento das

Cont. da Lei 818.

licitações de interesse da Prefeitura; administrações das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias relativas aos seus tema. anuais que representa; a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira, as inscrições de contribuintes dos tributos municipais; o lançamento dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a guarda e movimentação de valores; a programação e programação do desembolso financeiro; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanço da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a auditoria financeira sobre os Órgãos da Prefeitura; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário; o fornecimento de dados a Assessoria de Planejamento para fins de acompanhamento da execução orçamentária; o cadastramento dos pequenos empresários do comércio, da indústria e dos serviços em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias no sentido de fortalecimento do pequeno empresário.

cont. da lei 818

Art. 4º - Os arts. 12, 13 e 14 do Título II, do Capítulo V, Seção II, III e IV, permanecem integrantes do mesmo Título II e Capítulo V, passando a figurar, todavia, como Seção I, II e III, que dispõe as atribuições das Secretarias de natureza finalística, com as seguintes redações:

"Seção I - Da Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 12 - À Secretaria de Saúde e Promoção Social compete o atendimento médico de urgência; o atendimento médico e odontológico aos alunos da rede municipal de ensino e à população carente; a vigilância epidemiológica; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e saúde públicas; os serviços de biometria relativos à população estudantil da rede municipais de ensino e aos funcionários públicos municipais; a articulação com órgãos e entidades de saúde dos demais níveis do governo; a pesquisa e estudo das condições de vida da população.

cont. da Lei 818

de baixa renda visando a melhoria geral da sua qualidade de vida; a formulação e implementação de programas de ação visando melhorias de emprego, renda, habitação, abastecimento, saúde e educação para as comunidades de baixa renda; a promoção de programas especiais junto a menores, invasores de áreas urbanas e favelados; a promoção de medidas, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, no campo do cooperativismo e do associativismo para fortalecer a economia informal no Município; o atendimento de pessoas e seguimentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a assistência ao menor carenciado; a administração de centros sociais urbanos; a triagem e atendimento inicial a migrantes."

"Seção II - Da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Econômico,

Art. 13 - A Secretaria de Obras e Desenvolvimento Econômico compete o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação

Cont. da Lei 818

dos outros níveis do governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem, construções, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; a execução de projetos e trabalho topográfico indispensáveis às obras a cargo da Secretaria; a administração manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de maquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; a articulação com outras Secretarias sobre a utilização de veículos; a administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a manutenção de praças, calçadas, jardins, áreas verdes e fundos de vales; a execução de serviços de jardinagem e arborização; demarcação das áreas e locais de estacionamento; a formalização das concessões e permissões para transporte públicos; a fixação das tarifas de transporte público, a fiscalização dos serviços de transporte públicos; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a adimi

Cont. da Lei 818

nistração e manutenção de cemitério público, serviços funerários, feiras, mercados, matadouro, casa das bombas e horto florestal; a administração da frota de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza urbana; o controle da ocupação do território municipal; de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração e atualização do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento, código de obras, de posturas e preservação do meio ambiente; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares nos termos da legislação em vigor; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; a expedição de licenças, alvarás, atestados, baixas, "habite-se" e outros documentos da mesma natureza; a expedição de alvarás e licenças para feirantes e ambulantes; a repressão a loteamentos e construções clandestinas; a defesa do patrimônio paisagístico e do meio ambiente; o controle da denominação, emplacamento e numeração de logradouros

Cont. da Lei 818

e de prédios; promover, planejar, coordenar e avaliar as atividades de pesquisas visando a geração e adaptação de conhecimento e tecnologia a serem empregados no desenvolvimento agropecuário, industrial, comercial e serviços do Município; promover o intercambio e convênios com entidades públicas e da iniciativa privada, nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento e necessidades do Município; promover as atividades relativas à expansão do turismo e da pesca no Município; formular proposta e colher subsídio necessários para a definição da política municipal de produção, abastecimento e comercialização de generos alimentícios."

Art. 14 - A Secretaria de Educação Cultura e Esporte compete o planejamento e execução das atividades pedagogicas de ensino regular do 1º Grau; administração da rede municipal de ensino; o aperfeiçoamento do professorado especialista de educação e corpo administrativo; o controle da documentação escolar relativa ao 1º Grau; a articulação com as demais Secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamento em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de novas experiências pedagógicas que di-

Cont. da Lei 818

minuam o índice de evasão e reprovação; absorção dos valores sócio-econômico-culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; as atividades concernentes à cultura, esporte, lazer e recreação; a promoção de festividades cívicas, certames esportivos culturais e artísticos; a promoção de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte, quadras esportivas e música; a difusão e preservação do patrimônio municipal de valor artístico, cultural e histórico; a promoção das manifestações artísticas com apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas; a pesquisa de dados culturais e históricos das diferentes regiões do Município; a publicação de registros culturais e esportivos; a interligação com as demais Secretarias nas atividades realizadas; articulação, a nível de programação e execução, com as demais associações e federações representativas da cultura e do esporte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 25 de outubro de 1989

Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -